



LEI Nº 1511/04

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA PARA O MANDATO QUE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2005; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PERITIBA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto nos arts. 29, VI e 37 E 39, § 4º, da Constituição Federal e no art. 97 da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Peritiba, para o mandato que iniciará em de 1º de Janeiro de 2005, é fixado em R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), pago em parcela única.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Peritiba, para o mandato que iniciará em 1º de Janeiro de 2005, é fixado em R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), pago em parcela única.

§ 1º O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio correspondente ao cargo, proporcionalmente ao período do efetivo exercício.

§ 2º O Vice-Prefeito, quando nomeado no cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado, vedada acumulação.

Art. 3º O Prefeito Municipal terá direito a gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio, após decorridos doze meses de exercício no cargo.

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito, terão direito:

I - percepção de diárias quando em viagem de representação ou a serviço do Poder Executivo Municipal, a serem fixadas e regulamentadas por ato do Prefeito Municipal;

II - percepção de indenização de despesas realizadas em viagem de representação ou a serviço do Poder Executivo Municipal, quando não há pagamento de diárias.

Parágrafo único: As despesas com passagem ou combustível para a locomoção em viagem de representação ou serviço, serão pagas pelo Executivo, sem prejuízo das diárias ou indenização que tratam os incisos deste artigo.

Art. 5º A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, será anual, na mesma época e proporção em que serão revistos os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Peritiba, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 6º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

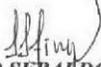
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 30 DE JUNHO DE 2004


JOARES ALBERTO PELLICCIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOÃO SEBALDO FINGER
Responsável Contábil